



PROJETO DE LEI N° _____ DE 17 DE AGOSTO DE 2022.

Dispõe sobre ações de fomento à Leitura e Literatura, através da concessão de "Vale Livro", a ser distribuído durante a Feira Literária de Quissamã – FLIQ e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE QUISSAMÃ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que, com a aprovação da Câmara Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado, à conveniência e no interesse da Administração Municipal, a conceder “Vale Livro” e realizar sua distribuição gratuita aos alunos regularmente matriculados, professores e profissionais em efetivo exercício na Secretaria de Educação do Município de Quissamã.

§ 1º O “Vale Livro” será pessoal e intransferível e somente terá validade no período de realização da Feira do Livro do Município de Quissamã, exclusivamente para aquisição de livro(s) paradidático(s).

§ 2º O “Vale Livro” não poderá ser revertido em pecúnia.

Art. 2º O valor do “Vale Livro” será estabelecido por Decreto, de acordo com disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 3º Para a distribuição dos “Vales Livros” previstos nesta Lei, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a contratar e/ou conveniar e/ou firmar parceria/colaboração com empresa / instituição especializada com a finalidade de atender aos objetivos desta Lei.

Art. 4º Para fins de controle, o limite máximo de vales a serem emitidos fica vinculado ao número de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, bem como dos profissionais da educação em efetivo exercício de suas atividades até a data final do evento.



Art. 5º Os livros adquiridos terão como objetivo fomentar o hábito de leitura, ampliar o repertório de leitor dos beneficiários, bem como, serão objeto de trabalho/atividades pedagógicas, nas Unidades Escolares, a fim de ampliar o repertório leitor e cultural de cada aluno e professor da Rede Municipal de Ensino de Quissamã.

Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente Lei por meio de Decreto.

Art. 7º O Secretário Municipal de Educação editará os atos necessários ao cumprimento das disposições contidas nesta Lei, em caráter subsidiário e complementar às normas editadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º Fica autorizada a abertura de crédito adicional suplementar, por Superavit Financeiro e por Excesso de Arrecadação, para atendimento das despesas decorrentes da execução da presente Lei, na forma descrita nos Anexos I e II.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Quissamã/RJ, 17 de agosto de 2022.

MARIA DE FÁTIMA PACHECO
Prefeita



ANEXO I

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR SUPERAVIT FINANCEIRO, NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares – Ensino Fundamental

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	587	148.000,00
TOTAL			148.000,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	764	148.480,00
TOTAL			148.480,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares – Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	157301	912	110.610,00
TOTAL			110.610,00



ANEXO II

**ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO,
NO ÂMBITO DA PRESENTE LEI, CONFORME ESPECIFICAÇÃO ABAIXO:**

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.361.0082.2100 – Manutenção das Unidades Escolares –
Ensino Fundamental

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	586	31.680,00
TOTAL			31.680,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0082.2099 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Pré Escola

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	763	6.360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.365.0085.2098 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação Infantil – Creche

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	911	6.360,00
TOTAL			6.360,00

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: 12.366.0081.2097 – Manutenção das Unidades Escolares –
Educação para Jovens e Adultos – EJA

CAMPO COMPLEMENTAÇÃO			
DESPESA	FONTE	FICHA	REFORÇO
339032	170403	1027	9.540,00
TOTAL			9.540,00